



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de Reestruturação do Controle Analítico de Bens Patrimoniais, contemplando a execução de inventário e avaliação de bens patrimoniais móveis e imóveis do Município. O trabalho compreenderá o desenvolvimento das atividades especificadas no ANEXO I desta proposta, tudo de acordo com os Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, e das Normas Brasileiras de Contabilidade

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Município	São Vicente do Sul - RS
Departamento	Secretaria Municipal de Administração
Solicitante (Secretário(a))	Clanilton Salvador
Responsável pelo ETP	Veridiane Lutz Mendes
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade de licitação
Legislação	Lei 14.133/2021

2. INTRODUÇÃO:

2.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2.2 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Administração do Município de São Vicente do Sul, e suprir à necessidade de contratação da empresa especializada em Reestruturação do controle Analítico de bens Patrimoniais a ser realizado no dia 02 de março de 2026, nas dependências da Prefeitura



Municipal, na sede do Município de São Vicente do Sul, nos termos a seguir expostos.

3. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reestruturação do Controle Analítico de Bens Patrimoniais faz-se necessária em razão das seguintes situações: Inconsistências no cadastro patrimonial, Ausência de inventário atualizado, Desconformidade com normas legais e contábeis, Fragilidade no controle interno, Implantação ou modernização de sistema informatizado, Atendimento a recomendações de órgãos de controle.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se a necessidade de reestruturação e organização do controle de bens patrimoniais desta instituição, em razão da inexistência e/ou desatualização de inventário físico, inconsistências entre registros contábeis e bens existentes, ausência de identificação adequada dos bens permanentes e fragilidade nos procedimentos de controle e movimentação.

Tal situação compromete a confiabilidade das informações contábeis, a transparência administrativa, a prestação de contas e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de inventário físico, organização, atualização, conciliação e implantação de metodologia adequada de controle patrimonial.

5. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

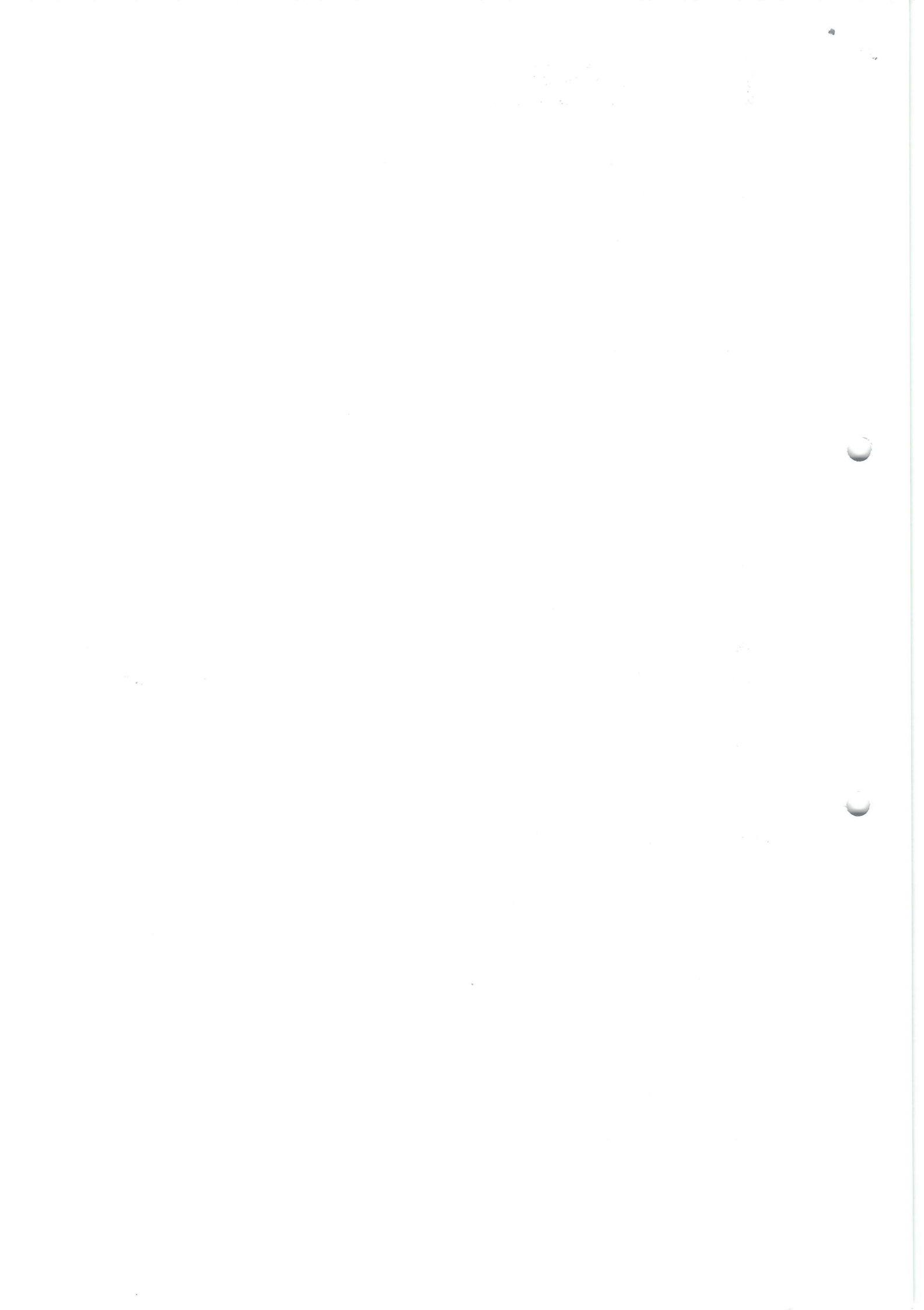
Não se aplica. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul, vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre de forma ocasional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os bens/serviços de Banda têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2- As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidos no Termo de Referência.

6.3 – A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, por ser inviável a competição desse serviço, nos termos do Art. 74, inciso III, Lei Federal 14.133/2021.





6.4 - As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Item	Qtd	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
01	80	UND	Imóveis
02	82	UND	Veículos e Máquinas Pesadas
03	8690	UND	Demais bens Móveis

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado foi verificado que a contratação da empresa de Gestão A+ Desenvolvimento Ltda ME atende todos os requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação da empresa para reestruturação do Controle Analítico de Bens Patrimoniais. A contratação será feita de forma direta, pois o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Item	Qtd	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	Valor Total R\$
01	1	SVÇO	Reestruturação do Controle Analítico de Bens Patrimoniais	Gestão A+ Desenvolvimento Ltda. ME	108.461,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação da empresa é de 108.461,00(cento e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais) considerando valores praticado por outros órgãos públicos. Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação exclusiva da empresa **Gestão A+ Desenvolvimento Ltda ME**, sendo que a



prestação de serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

11. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 10.846,10 (dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

Obs.: Havendo divergência/diferença na quantidade de itens que resulte na alteração do valor, a diferença para menor ou maior deverá ser ajustada na última parcela

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende manter regularização do controle patrimonial; atualização do inventário físico; redução de inconsistências contábeis; melhoria na governança administrativa; atendimento às exigências dos órgãos de controle; maior transparência e eficiência na gestão pública.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração designou os empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas no momento.

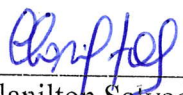
15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tratando-se de prestação de serviços técnicos administrativos.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Feito os estudos acima, este departamento elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar, concluindo ser VIÁVEL a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para reestruturação e controle de bens patrimoniais é medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme preceitos da Lei nº 14.133.

São Vicente do Sul, 24 de Fevereiro de 2026


Clanilton Salvador
Secretário Administração

Secretária Municipal de Administração

